



PAUTA DE JULGAMENTO

58ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia **04/12/2024** e encerramento às 17h do dia **05/12/2024**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, até o dia anterior ao início da sessão. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, até o dia anterior ao início da sessão, poderá apresentar pedido de destaque do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600041-97.2024.6.10.0030 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: CENTRAL DO MARANHÃO – 30ª ZONA ELEITORAL DE GUIMARÃES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO *ID 18447068*, PROFERIDO NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE NOS AUTOS DA PCE Nº 0600901-40.2020.6.10.0030 - ELEIÇÕES 2020

EMBARGANTE: MARIA HELENA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO – OAB/MA 7.636

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela rejeição dos embargos de declaração.

Na sessão virtual de 21 a 22 de outubro de 2024, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso interposto pela ora embargante, mantendo a sentença que julgou improcedente a Ação Declaratória de Nulidade.

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CumSen Nº 0601205-

03.2018.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO ID 18363887, EM AGRAVO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVO A DESAPROVAÇÃO DE CONTAS COM DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO – ELEIÇÕES 2018

EMBARGANTE: ANDREA TROVÃO MURAD BARROS

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LINIETH PEREIRA ALVES – OAB/MA 5.911, MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO – OAB/MA 5.166

EMBARGADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: A Procuradoria Regional Eleitoral deixa de se manifestar sobre o mérito do presente cumprimento de sentença, bem como sobre eventuais questões incidentais. Em 13 de agosto de 2024, esta Corte, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo oposto contra decisão do relator, que indeferiu pedido de desbloqueio de valores constritos em contas bancárias titularizadas pela ora embargante, via SISBAJUD.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600076-41.2024.6.10.0100 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BOA VISTA DO GURUPI – 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL- ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOCILENE COSTA RODRIGUES

ADVOGADA: DRA. WESLLA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE ANDRADE – OAB/MA 24.076

RECORRIDO: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do Recurso Eleitoral.

A decisão de 1º Grau indeferiu o pedido de transferência de domicílio eleitoral da recorrente, por ter apresentado comprovante de residência sem a robustez suficiente para a comprovação do vínculo residencial.

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PC-PP Nº 0600076-

55.2021.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO ID 18343095, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

1º EMBARGANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855, FREDERICO FERREIRA CRUZ – OAB/MA 26.501, MAYANA TALIA TEIXEIRA E SILVA – OAB/MA 23.693, AMÉLIA CARVALHO E SILVA SOARES – OAB/MA 5.523

2º EMBARGANTE: FRANCIMAR MONTEIRO DE MELO

ADVOGADOS: DRS. EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

1ª INTERESSADA: JUCELINA RAMOS VALE

ADVOGADO: DR. EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

2º INTERESSADO: GENILSON ROBERTO ALVES SILVA

ADVOGADA: DRA. AMÉLIA CARVALHO E SILVA SOARES – OAB/MA 5.523

3º INTERESSADO: AUGUSTO CÉSAR BASTOS LOBATO

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento dos embargos de Francimar Monteiro de Melo (falta de citação de litisconsorte). No tocante ao afastamento das irregularidades respeitantes aos recursos do Fundo Partidário, sob a argumentação da presença de documentos que afastariam a conclusão do julgado, tal não é possível em sede de embargos.

Esta Corte, em 1º de julho de 2024, desaprovou unanimemente as contas do Partido embargante, determinando o recolhimento do valor de R\$ 1.082.959,82 ao Tesouro Nacional (sanção de recolhimento de R\$ 984.508,93 e multa de R\$ 98.450,89) e imposição de aplicação do valor pendente de R\$ 60.705,90, no exercício financeiro subsequente, exclusivamente, em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602260-47.2022.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE *ID 18373222*, EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO REPUBLICANOS - ELEIÇÕES 2022

EMBARGANTE: JOSÉ GONÇALVES LIMA

ADVOGADOS: DRS. LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189, CARLOS ALEXANDRE MILHOMEM RIBEIRO – OAB/MA 15.544, FERNANDA MARIA CARDOSO PASSOS – OAB/MA 22.071

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo não conhecimento e, no mérito, rejeição dos embargos.

Na sessão plenária de 26 de agosto de 2024, esta Corte unanimemente desaprovou a prestação de contas do embargante, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 73.647,41.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600073-86.2024.6.10.0100 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BOA VISTA DO GURUPI – 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: VALDILÉIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. WESLLA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE ANDRADE – OAB/MA 24.076

RECORRIDO: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do Recurso Eleitoral.

A decisão de 1º Grau indeferiu o pedido de transferência de domicílio eleitoral da recorrente, por ter apresentado comprovante de residência sem comprovação de vínculo residencial que justificasse a escolha do município.

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600014-62.2024.6.10.0015 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ITAIPAVA DO GRAJAÚ – 15ª ZONA ELEITORAL DE GRAJAÚ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOMICÍLIO ELEITORAL- ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS

INTERESSADO: FRANCIMAR MACÁRIO DE ARAUJO

ADVOGADO: DR. CLÁUDIO HENRIQUE BEZERRA BARCELOS – OAB/MA 26.494

RECORRIDO: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE GRAJAÚ

RELATOR: **JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do Recurso Eleitoral.

A decisão de 1º Grau indeferiu o pedido de impugnação proposto pelo Presidente do Partido Republicanos do município de Itaipava do Grajaú, mantendo deferidas as transferências e alistamentos publicados em edital no DJE do dia 30 de abril de 2024.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600021-54.2024.6.10.0015 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ITAIPAVA DO GRAJAÚ– 15ª ZONA ELEITORAL DE GRAJAÚ

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE DEFERIMENTO DE ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOMICÍLIO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS

INTERESSADO: FRANCIMAR MACÁRIO DE ARAUJO

ADVOGADO: DR. CLÁUDIO HENRIQUE BEZERRA BARCELOS – OAB/MA 26.494

RECORRIDO: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE GRAJAÚ

RELATOR: **JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do Recurso Eleitoral.

A decisão de 1º Grau indeferiu o pedido de impugnação proposto pelo Presidente do Partido Republicanos do município de Itaipava do Grajaú, mantendo deferidas as transferências e alistamentos publicados em edital no DJE do dia 13 de maio 2024

09. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600134-36.2024.6.10.0038 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: PALMEIRÂNDIA – 38ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADOS: DRS. PALLOMA MICHELLE MATOS COUTINHO – OAB/MA 25.400, ELISANGELO MELO LOBO – OAB/MA 13.563, MARIANA PESSOA DA SILVA – OAB/MA 21.421

RECORRIDO: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JÚNIOR

ADVOGADA: DRA. LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

RELATOR: **JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação por prática de conduta vedada, nos termos do art. 73, §4º, da Lei 9.504/1997.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600164-59.2022.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

1ºS REQUERENTES: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATAS E DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADO: DR. THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

2ºS REQUERENTES: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, RENATA MACHADO BEIER, ROCHELLE OLIVEIRA COELHO

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela desaprovação das contas, determinando-se o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 488.894,51 gasto indevidamente, bem como a determinação ao Diretório Estadual do PCdoB a transferência do valor de R\$ 31.150,00 para conta específica da mulher.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600358-88.2024.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ DE SOUSA GOMES GONÇALVES – OAB/MA 12.131

INTERESSADOS: EFIGÊNIA LUCILIA SILVA TAVARES, AURINO MORAIS

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros: pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção de perda do direito ao recebimento de recursos públicos (art. 47 da Resolução TSE 23.604/2019) e devolução dos valores acima mencionados.

12. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600031-68.2024.6.10.0025 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BOM JESUS DAS SELVAS – 95ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO ID 18426849, NO RECURSO ELEITORAL EM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. ISABELLA SILVA GAIOSO – OAB/MA 25.623, CLÁUDIO ESTEVAO LIRA MENDES FILHO – OAB/MA 14.099, ANNA LUIZA CUNHA LINDOSO – OAB/MA 25.496

1º EMBARGADO: ANTONIO JOSÉ BEZERRA FELIX

ADVOGADO: DR. ARON JOSÉ SOARES BRITO DE MORAIS – OAB/MA 17.637

2º EMBARGADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA

ADVOGADA: DRA. VIVIANE SILVA CUTRIM – OAB/MA 9.301

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela rejeição dos embargos.

Em 30 de setembro de 2024, esta Corte, por unanimidade, negou provimento ao recurso, restando mantida a sentença que julgou procedente o pedido do Antonio José Bezerra Felix para anular sua filiação ao partido recorrente, União Brasil, e determinou a reversão da filiação ao Partido Renovação Democrática.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600035-90.2024.6.10.0030 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: PORTO RICO DO MARANHÃO - 30ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ALCINO MENDES RIBEIRO

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. ANTONIO LEONARDO NUNES FERREIRA – OAB/MA 23.814, RAFAEL ARAUJO VERAS – OAB/MA 11.576, ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO – OAB/MA 9.397, LUIZ ANDRÉ FARIAS DE ALBUQUERQUE – OAB/MA 9.615, NADJA RAYANE FERREIRA FERNANDES – OAB/MA 26.468, THIAGO DE AZEVEDO SILVA – OAB/MA 25.899

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição de ALCINO MENDES RIBEIRO, por reconhecer que o eleitor requereu sua transferência do Município de Porto Rico/MA para o Município de Cedral/MA.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600110-08.2024.6.10.0038 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: PALMEIRÂNDIA - 38ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO DURANTE A CAMPANHA – ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADA: DRA. LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

2º RECORRENTE: RAIMUNDO ANDRÉ SOUZA SOARES

ADVOGADA: DRA. VANILSE SILVA SANTOS - OAB MA 18.581

RECORRIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424, BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036, HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865, MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254, SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira registrou o seu impedimento no presente feito.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento parcial do recurso do segundo representado apenas para julgar o feito improcedente em relação a Raimundo André Souza Soares (“Dico de Dedeco”).

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação por prática de conduta vedada e, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei 9.504/1997, aplicou a cada um dos

representados, Edilson Campos Gomes de Castro Junior e Raimundo André Souza Soares, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 02/12/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, utilizar o sistema *PJE*.